



PROJETO DE LEI N° 2.328, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de
vagas no Centro Integrado
de Línguas, para os
taxistas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os centros Integrados de Línguas do Distrito Federal reservarão 5% (cinco por cento), das vagas para que sejam preenchidas por taxistas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do número de candidatos de que trata este artigo ser insuficiente para o preenchimento do percentual de 5% (cinco por cento), as vagas remanescentes serão preenchidas com os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2° O taxista, no ato da inscrição deverá apresentar ao CIL a devida permissão do Departamento de Concessão do Governo do Distrito Federal, para a exploração do serviço.

§ 1° A não comprovação de que trata o *Caput* deste artigo acarretará a perda dos direitos decorrentes da inscrição, ficando o taxista sumariamente excluído.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.